LEI Nº 1.119
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE PARCERIA COM O INSTITUTO MARAMAR PARA O MANEJO RESPONSÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 39ª Sessão ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2013 aprovou por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário ao substitutivo ao Projeto de Lei nº 077/13 de autoria do Executivo, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Parceria com o "Instituto Maramar para o Manejo Responsável dos Recursos Naturais", pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.631.970/0001-09, qualificada como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua República do Equador, nº 100 – Sala 22, bairro Ponta da Praia, no Município de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11030-151, objetivando formalizar parceria, para elaboração de estudos técnicos especializados com identificação da infraestrutura necessária e apresentação de projeto, com licenciamento ambiental, para o estabelecimento de rota hidroviária, ao longo de toda a extensão do Mar Pequeno, compreendendo os seguintes serviços:

I- elaboração do projeto básico e posicionamento das estruturas de apoio náutico e turístico, (atracadouros, rampas náuticas, plataformas de pesca e estruturas de suporte em terra) ao longo do Mar Pequeno;

II- orçamento para obtenção de licenciamento ambiental e as aprovações junto aos órgãos competentes para execução do projeto.

Art.2º- O prazo do presente Termo de Parceria será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art.3º- Para execução dos serviços objeto do presente Termo de Parceria, fica o Município autorizado a repassar o valor total de R$ 81.400,00 (oitenta e um mil e quatrocentos reais), objetivando a execução das finalidades do Convênio.

Art.4º- O repasse de recursos autorizados nos termos do artigo 3º desta Lei, fica condicionado às normas estabelecidas na seção XIV, artigos 47 a 51 das instruções nº 002/2007, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessários.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 03 DE DEZEMBRO DE 2013

Décio José Ventura
Prefeito Municipal